



LEI MUNICIPAL DE Nº1. 537 DE 26 DE JANEIRO DE 2015

“Altera a nomenclatura do cargo do cargo de Professor de Desenvolvimento Infantil C/E(Creche/escola); Professor de Desenvolvimento Infantil C/E- Auxiliar de sala; Professor de Educação Básica C/P- Auxiliar de Sala e Professor de Educação Básica I- Auxiliar de Classe, do art. 14 da Lei 1.338 de 30 de dezembro de 2010, bem como, altera os artigos 17, 47, e o anexo II da mesma lei, conforme se especifica e dá outras providências”.

CÉLIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS, Prefeita do Município de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e **ELA PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Os cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil C/E (Creche/escola); Professor de Desenvolvimento Infantil C/E- Auxiliar de Sala; Professor de Educação Básica C/P – Auxiliar de Sala, instituídos no artigo 14, alíneas a), b), e d) respectivamente da Lei nº 1.338 de 30 de Dezembro de 2010, passam a ser denominados **Professor de Educação Básica C/P – (Creche/Pré - Escola)**.

Art. 2º - O cargo de Professor de Educação Básica I – Auxiliar de Classe instituído no art. 14 alínea f) da Lei nº 1.338 de 30 de Dezembro de 2010, passa a ser denominado **Professor de Educação Básica I**.

Art. 3º - O artigo 17 da Lei nº 1.338 de 30 de Dezembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

I – Educação Infantil Creche- Escola



- a) Professor de Educação Básica CP – (Creche/Pré- Escola)
- b) Professor Educação Básica C/P – Substituto.

II- Educação Básica Infantil Pré- Escola

- a) Professor de Educação Básica C/P- (Creche/ Pré – Escola)
- b) Professor Educação Básica C/P – Substituto

Art. 4º. O art. 47 da Lei nº 1.338 de 30 de dezembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único do art. 47: Fica assegurada a progressão funcional pela via acadêmica por enquadramento em grau retributório superior, da respectiva classe, conforme anexo IV, dispensados quaisquer interstícios, na seguinte conformidade:

- Professor de Educação Básica C/P (Creche/Escola); Professor Educação Básica C/P- Substituto; Professor de Educação Básica I; Professor de Educação Básica I - Substituto;

Art. 5º . O Anexo II da Lei 1.338 de 30 de dezembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Anexo II

Requisitos e Forma de Provimento dos Empregos

Educação Infantil

- Continuação Anexo II...

Emprego	Forma de Provimento	Requisitos
Professor de Educação Básica C/P- Substituto	Concurso Público de Provas e ou Provas/Títulos- Nomeação (60% FUNDEB)	Curso Normal em nível médio com especialização em pré-escola



Art. 6º - O Anexo II da Lei 1.338 de 30 de dezembro de 2010, Requisitos e Forma de Provimento dos Empregos - Anos Iniciais do Ensino Fundamental, fica excluído o campo:

“Professor Educação Básica I- Auxiliar de Classe”.

Art. 7º- Ficam excluídos do anexo V, as tabelas com as atribuições:

- Professor Educação Básica C/P – Auxiliar de Sala;
- Professor de Desenvolvimento Infantil C/E (creche/escola);
- Professor de Desenvolvimento Infantil – C/E Auxiliar de Sala;
- Professor Educação Básica I – Auxiliar de Classe

Art. 8º– Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial da Lei nº 1.338 de 30 de dezembro de 2010.

CÉLIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
PROTOCOLO N.º 08
ENTRADA 20/02/2015
PROCURAR: [Assinatura]
ENC. PROTOCOLO